

ESCLARECIMENTOS DO PP 53/2019

A empresa JOAL ARQUITETURA & ENGENHARIA, fez os seguintes questionamentos.

QUESTIONAMENTO

Sobre item C o que trata qualificação técnica, no seu sub item que escreve, C3 - "registro no conselho regional de engenharia e agronomia - CREA, em nome da licitante. E no caso da licitante ser sediada fora do estado do rio de janeiro, o CREA de seu estado devera ser apresentado com o visto do CREA/RJ.

Conclusão:

O referido texto, deve esta também sitando o CAU, conselho dos arquitetos e urbanista, entendo que por motivo de um dia tenhamos feito parte deste conselho, criou-se o habito de somente sitar o CREA como conselho único, hoje não e mais, por este motivo que peço para que seja feito referencia ao CAU, nosso atual conselho.

OBRIGADO.

Resposta

Informamos que o processo de licitação de Contratação de Serviço de Locação de Estrutura, Iluminação e Ornamentação Temática para o 2º Natal Iluminado de Maricá, trata-se somente de serviço de engenharia, não havendo serviço de arquitetura e urbanismo, nem de engenharia de segurança do trabalho. Ressalta-se que o registro no CAU somente se faz necessário, de acordo com a Lei nº 12378/2010, para o exercício da arquitetura e urbanismo, havendo necessidade de título complementar para o exercício da atividade com especialização em engenharia de segurança do trabalho, no qual é exigido o registro em ambos os conselhos - CREA/CAU, conforme Resolução nº 162/2018 do CAU/BR. No entanto, como dito anteriormente, não há previsão no edital do serviço de engenharia de segurança do trabalho. Desta forma, por se tratar de serviço de engenharia, necessita somente de registro no CREA, conforme Lei nº 5.194/1966.